



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 1993.

DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

"Altera dispositivos da Lei nº 1938, de 17 de abril de 2014 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 11 da Lei nº 1938, de 17 de abril de 2014, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo inicial de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração Pública."

§1º- É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do término do contrato anterior."

(...)

"Art. 11- Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional e as férias proporcionais ao tempo de serviço prestado."

Art.2º- Fica acrescido o inciso III ao art. 12 da Lei nº 1938 de 17 de abril de 2014, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12- (...)

I- (...)

II- (...)

III- férias proporcionais"

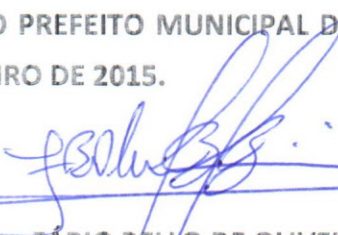


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 29 de janeiro de 2015.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração